



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2016/TCM-PA, de 06 de dezembro de 2016.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O CADASTRO ÚNICO DE USUÁRIOS PARA ACESSO ELETRÔNICO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma **art. 2º, II da Lei Complementar nº 084, de 27 de dezembro de 2012** e **art. 3º do Ato nº 16, de 17 de dezembro de 2013 (Regimento Interno do TCM-PA)**, por intermédio desta Resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a máxima eficiência das novas ferramentas de acompanhamento e fiscalização, instituídas pelas **Resoluções nº 11.535/TCM e 11.536/TCM, ambas de 01 de julho de 2014, e nº 002/TCM, de 11 de junho de 2015**, baseadas em sistemas informatizados, com inequívoco aumento na qualidade, produtividade e uniformização das ações de orientação e Controle Externo desta Corte de Contas.

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O acesso eletrônico aos sistemas informatizados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), conforme previsto na Resolução nº 11.536/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, dar-se-á após o registro no Cadastro Único do TCM-PA (UNICAD), na forma definida nesta Resolução.

#### **CAPÍTULO II** **DO CADASTRO ÚNICO DE USUÁRIOS**

**Art. 2º** O UNICAD é o sistema que permite centralizar, automatizar e auditar todas as concessões de acesso aos outros sistemas informatizados do TCM-PA em um único repositório central de usuários.

§ 1º O UNICAD é a base para o controle de acesso aos sistemas informatizados do TCM-PA e contém informações qualificadas a respeito das Unidades Gestoras, bem como em relação aos respectivos Ordenadores de Despesa, às Autoridades e aos Usuários designados.

§ 2º O UNICAD terá um único sistema de cadastramento para acesso aos sistemas E-contas Analisador, Mural de Licitações, Sistema Processual Eletrônico (SPE), e quaisquer outros sistemas eletrônicos a serem utilizados pelo TCM-PA.

§ 3º O UNICAD contempla a atualização, a alteração, o credenciamento, e o descredenciamento das Unidades Gestoras do TCM-PA.

§ 4º O acesso ao UNICAD pelas Unidades Gestoras será realizado, exclusivamente, com o uso de certificação digital de pessoa jurídica (e-CNPJ), emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma de Lei específica.

§ 5º Cada certificado e-CNPJ será vinculado a uma única Unidade Gestora ativa no UNICAD.



§ 6º O UNICAD estará disponível no link “Portal do Jurisdicionado”, no site [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br).

**Art. 3º** Para fins desta Resolução define-se como:

I - Representante Legal das Unidades Gestoras: Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e os Responsáveis pelos Órgãos e Entidades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

II - Ordenador de Despesa: Qualquer autoridade dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos municipais ou pelos quais legalmente responda;

III - Ordenador de Despesa Sucedido: Ordenador de Despesa que teve seu vínculo com a Unidade Gestora Municipal terminada por qualquer hipótese, tendo sido seu cadastro inativado no UNICAD;

IV - Autoridade: Pessoa designada para assinar eletronicamente os documentos protocolizados junto aos sistemas informatizados do TCM-PA, incluindo os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, os Ordenadores de Despesa das Unidades Gestoras, os Presidentes das Comissões Permanentes de Licitação (CPL), os assessores jurídicos, os contadores, os chefes dos Controles Internos municipais, e outros legalmente constituídos;

V - Usuário: Pessoa designada para desempenhar as atividades específicas de preparação e envio dos documentos protocolados junto aos sistemas informatizados do TCM-PA;

VI - Unidade Gestora: Órgão e Entidade dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, que em razão disso deve prestar contas ao TCM-PA;

VII - Unidade Orçamentária: Órgão da Administração Direta, inclusive Fundo de natureza contábil, que o orçamento do Poder Executivo Municipal consignou dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição;

VIII - Renovação: registro no UNICAD de confirmação de dados cadastrais da Unidade Gestora previamente cadastrada ou de alterações ocorridas no seu nome ou na sua estrutura interna, sendo preservada a sua continuidade administrativa e mantendo as mesmas atribuições;

IX - Alteração: registro no UNICAD de alterações ocorridas na estrutura da Unidade Gestora decorrente de mudança na sua natureza jurídica e que possam interferir na configuração das contas ou de seus conteúdos;

X - Credenciamento: inclusão de nova Unidade Gestora no UNICAD;

XI - Descredenciamento: alteração da situação da Unidade Gestora de ativa para inativa no UNICAD.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA RENOVAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS EXISTENTES**

**Art. 4º** Ao início de cada exercício, o Representante Legal de cada Poder deverá renovar, por meio do seu e-CNPJ, os dados cadastrais das suas Unidades Gestoras existentes no UNICAD, realizando os ajustes necessários ou confirmando os dados quando não houver alteração.

§ 1º Os Representantes Legais, por meio dos seus e-CNPJ, deverão definir e vincular as Unidades Gestoras e Orçamentárias ativas no exercício.

§ 2º Os Representantes Legais das Unidades Gestoras, por meio dos seus e-CNPJ, deverão renovar os dados cadastrais das pessoas aptas a representá-los e do Responsável pelo Controle Interno das Unidades Gestoras no exercício, bem como das demais Autoridades.

§ 3º As pessoas designadas com perfil de Autoridade e/ou Usuário, conforme Incisos IV e V do art. 3º desta Resolução, confirmarão, obrigatoriamente, por meio do seu e-CPF, o seu credenciamento e, no caso específico de Autoridade, este deverá assinar o Termo de Adesão ao UNICAD conforme modelo definido pelo TCM-PA.

§ 4º A não renovação dos dados cadastrais determinará automaticamente a inatividade da Unidade Gestora e das Autoridades no UNICAD, impossibilitando o envio e tramitação de



quaisquer documentos ou comunicação de atos nos sistemas informatizados do TCM-PA no exercício.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ALTERAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS EXISTENTES**

**Art. 5º** No caso de terem ocorrido alterações na estrutura da Unidade Gestora existente no UNICAD que possam interferir na configuração das contas ou de seus conteúdos, o Representante Legal do Poder correspondente deverá realizar imediatamente a alteração dos dados cadastrais da Unidade Gestora, com a utilização do e-CNPJ respectivo.

§ 1º O Ordenador de Despesa deverá atualizar os dados cadastrais das pessoas aptas a representá-los e do Responsável pelo Controle Interno da Unidade Gestora.

§ 2º As pessoas designadas com perfil de Autoridade e/ou Usuário, conforme Incisos IV e V do art. 3º desta Resolução, confirmarão, obrigatoriamente, por meio do seu e-CPF, o seu credenciamento e, no caso específico de Autoridade, este deverá assinar o Termo de Adesão ao UNICAD conforme modelo definido pelo TCM-PA.

#### **CAPÍTULO V** **DO CREDENCIAMENTO DE NOVAS UNIDADES GESTORAS**

**Art. 6º** O credenciamento de nova Unidade Gestora será realizado pelo Representante Legal de cada Poder.

§ 1º O credenciamento dar-se-á exclusivamente por meio do UNICAD, com a utilização do e-CNPJ respectivo, sendo obrigatória a inserção no sistema do ato legal de criação da Unidade Gestora, no formato PDF.

§ 2º Caso o TCM-PA detecte, a qualquer tempo, divergência ou inconsistência nos dados declarados referentes a nova Unidade Gestora, a Controladoria a qual o município e seus órgãos estão vinculados inativará a mesma no UNICAD.

§ 3º O Ordenador de Despesa da nova Unidade Gestora, com o uso do certificado e-CNPJ próprio do órgão, efetuará o registro das pessoas aptas a representá-lo e do Responsável pelo Controle Interno, bem como das demais Autoridades.

§ 4º No ato de validação da nova Unidade Gestora, as pessoas designadas com perfil de Autoridade e/ou Usuário, conforme Incisos IV e V do art. 3º desta Resolução, confirmarão, obrigatoriamente, por meio do seu e-CPF, o seu credenciamento e, no caso específico de Autoridade, este deverá assinar o Termo de Adesão ao UNICAD conforme modelo definido pelo TCM-PA.

#### **CAPÍTULO VI** **DO DESCRENCIAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS EXISTENTES**

**Art. 7º** O descredenciamento de Unidade Gestora existente no UNICAD, bem como das pessoas aptas a representá-las, para fins de acesso aos sistemas informatizados, deverá ser realizado pelo Representante Legal de cada Poder.

§ 1º O descredenciamento dar-se-á exclusivamente por meio do UNICAD, com a utilização do e-CNPJ do respectivo Poder, sendo obrigatória a inserção no sistema do ato legal que determinou o descredenciamento do órgão junto ao TCM-PA, no formato PDF.

§ 2º O descredenciamento de Unidade Gestora somente ocorrerá se a mesma estiver ativa no UNICAD no exercício corrente. O descredenciamento relativo a exercícios anteriores ficará a critério da Controladoria a qual o município e seus órgãos estão vinculados

§ 3º As Unidades Gestoras Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo Constitucional não poderão ser extintas pelos Representantes Legais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 4º A Unidade Gestora deverá prestar contas das competências legais em que o período inicial for anterior à data do seu descredenciamento no UNICAD.



**CAPÍTULO VII**  
**DO CREDENCIAMENTO DE ORDENADORES DE DESPESA SUCEDIDOS**

**Art. 8º** O Ordenador de Despesa Sucedido poderá ter acesso aos sistemas informatizados do TCM-PA, por meio do seu e-CPF, para praticar os atos referentes ao período em que esteve como Representante Legal da Unidade Gestora, desde que cumpra os seguintes requisitos:

I - Tenha sido cadastrado anteriormente no UNICAD como Representante Legal da Unidade Gestora;

II - Seu cadastro no UNICAD esteja inativo.

§ 1º Será facultado ao Ordenador de Despesa Sucedido designar pessoa para enviar, com o e-CPF desta, os documentos relativos à prestação de contas da Unidade Gestora, a qualquer tempo.

§ 2º O Ordenador de Despesa Sucedido poderá revogar o acesso da pessoa designada a qualquer tempo.

§ 3º O Ordenador de Despesa Sucedido somente poderá acessar os dados dos sistemas informatizados do TCM-PA relativos à Unidade Gestora e ao período em que esteve ativo no UNICAD.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** A qualquer tempo, uma vez identificada inconsistência nos dados cadastrais ou existência de ato de extinção da Unidade Gestora, o TCM-PA considerará a Unidade Gestora como inativa no UNICAD.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do TCM-PA.

**Art. 11.** Revogam-se os artigos 3º, 9º, 10, 11 e o § 1º do artigo 12, da Resolução nº 11.536/TCM-PA, de 01 de julho de 2014.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios, em 06 de dezembro de 2016.

**CEZAR COLARES**  
Conselheiro / Presidente

**SÉRGIO LEÃO**  
Conselheiro / Vice-Presidente

**DANIEL LAVAREDA**  
Conselheiro / Corregedor

**MARA LÚCIA**  
Conselheira / Ouvidora

**ALOÍSIO CHAVES**  
Conselheiro

**ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**  
Conselheiro